

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, ESTADO  
DE MINAS GERAIS.**

**Referência: Chamamento Público nº 002/2020**

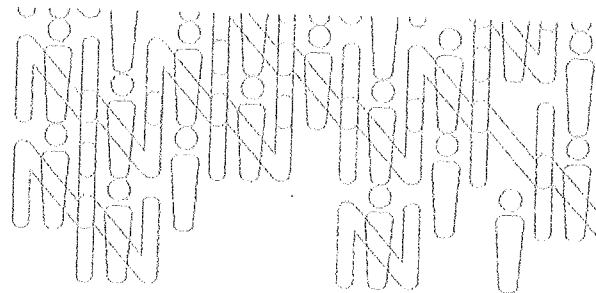
**Processo Licitatório nº 130/2020**

O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE – INSAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, filantrópico, com sede em Bernardino de Campo/SP, na Avenida Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Centro, CEP 18.960-000, com endereço eletrônico: [juridico@insaude.org.br](mailto:juridico@insaude.org.br), por seus advogados que este subscrevem, conforme procuração anexa, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar suas

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pelo Hospital e Maternidade Terezinha de Jesus - HMTJ, irresignado com a decisão de classificação do INSAÚDE no certame, com os fundamentos de fato e de direito que a seguir expõe:

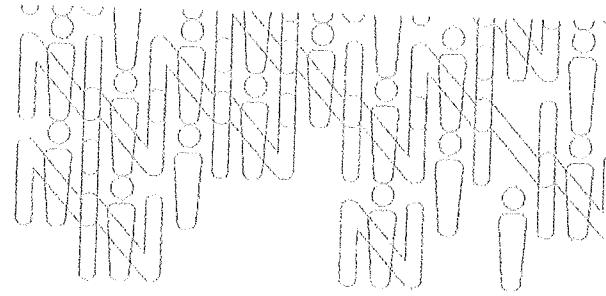




## **I- SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS**

1. A r. Comissão, em ata de sessão de licitação, no dia 27 de maio de 2020, decidiu declarar em **primeiro lugar o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE, por apresentar proposta com menor preço: R\$ 44.079.012,00;** em segundo lugar o HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA DE JESUS – HMTJ, com proposta de R\$47.315.079,34; e em terceiro lugar a VIVA RIO, com proposta de R\$ 59.943.907,32.
2. Ocorre que a r. Comissão solicitou diligência, conforme possibilidade prevista no item 6.2.13, a fim de que fosse apresentado pelo InSaúde a planilha de custos detalhada das despesas de pessoal, materiais, custos diretos e indiretos.
3. Como se pode notar, a planilha detalhada foi apresentada pelo InSaúde de forma tempestiva, conforme solicitado, e no dia 8 de junho de 2020, a Comissão Permanente de Licitação, em ata de reunião de licitação, decidiu por aceitar a planilha de custos do InSaúde, concluindo constar informações o bastante para a exequibilidade da proposta.
4. No entanto, em fase recursal o Hospital Maternidade Terezinha De Jesus – HMTJ diz ser necessária a desclassificação da proposta financeira do INSAÚDE entendendo ser inexequível.
5. Em síntese estas foram as razões dos recursos, no que compete ao pedido de desclassificação do INSAÚDE.





## **II – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

6. Em que pese as justificativas apresentadas pelo Recorrente, a r. decisão da Comissão Permanente de Licitação encontra guarida nas regras estabelecidas no Edital e, está em conformidade com os princípios constitucionais previstos no Art. 37, da Constituição Federal, no que diz da classificação do ora Recorrido, INSAÚDE.

7. Muito embora o HMTJ conteste individualmente sua inconformidade, estas atacam as regras estabelecidas do Edital de Chamamento Público nº 002/2020.

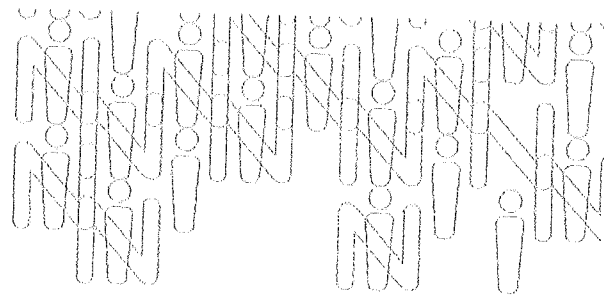
8. No julgamento, para a classificação do INSAÚDE, a Comissão Permanente de Licitação, seguiu estritamente as regras que foram estabelecidas no Edital, convindo informar que cumpriu com todos os requisitos que foram elencados no Edital, bem diferente do que alega a Recorrente em seu recurso apresentado.

9. As frágeis razões contidas na peça recursal do Recorrente são um tanto quanto incognoscíveis, haja vista que, tenta sob qualquer argumento e de qualquer maneira desclassificar o INSAÚDE.

### **DA DILIGÊNCIA SOLICITADA PELA COMISSÃO**

10. Em virtude das considerações recursais apresentadas, cumpre esclarecer acerca da possibilidade da comissão de licitação promover diligência,





para esclarecer ou complementar a instrução do processo, o qual encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.

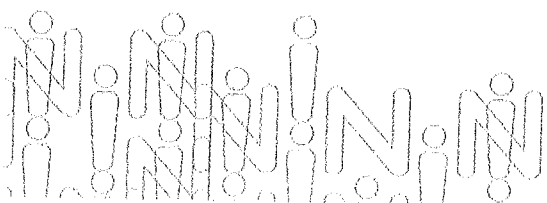
11. Neste caso, a solicitação de diligência pode ser realizada sempre que a comissão julgadora, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar ambiguidades e confirmar dados contidos nas documentações/propostas apresentadas pelos participantes do processo licitatório, resguardando a Supremacia do Interesse Público.

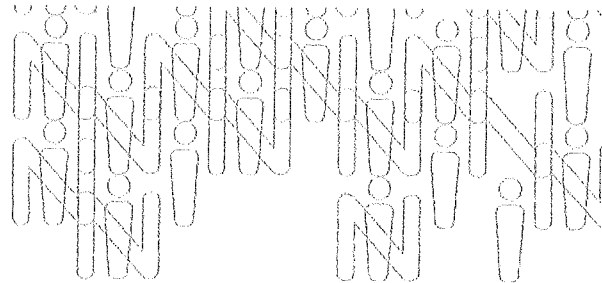
12. Vale ratificar que o Chamamento Público 002.2020 possui tipo de MENOR PREÇO GLOBAL, o que encontra-se motivado a decisão desta r. Comissão na finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação princípio da vinculação ao instrumento convocatório, possibilitando a realização da diligência, conforme item 6.2.13 e 21.5.

### **DA EXIGIBILIDADE DA PROPOSTA FINANCEIRA DO INSAÚDE**

13. Cumpre observar, preliminarmente, que o item 4.3 do Edital ressalta que será aceita planilha computadorizada pela própria proponente, e no item 4.1 o rol de como deve ser apresentada a proposta de preço, contendo os requisitos específicos.

14. Os requisitos solicitados, sob pena de desclassificação foram:





“4.2 - Deverá conter a proposta, os seguintes dados, sob pena de desclassificação:

4.2.1 - Razão social da empresa, endereço completo, CNPJ;

4.2.2 - Número a que se refere ao Chamamento Público;

4.2.3 - Preços unitários e totais em algarismos;

4.2.4 - Preço global da proposta em algarismos e por extenso;

4.2.5 - Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;

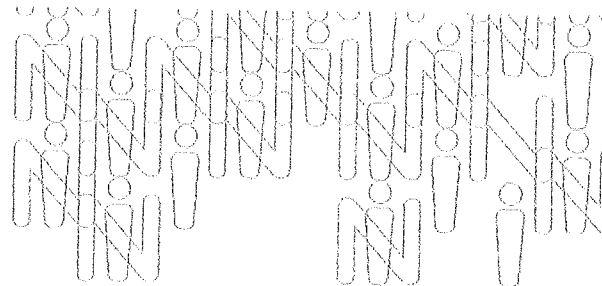
4.2.6 - Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem os custos, como: tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento do (s) objeto (s) deste certame e;

4.2.7 - Data, local, assinatura e identificação do representante legal.”

15. Ora, como mesmo exarado por esta r. Comissão, em ata de julgamento datada em 27 de maio de 2020, o Edital não previa informações específicas, que deveriam ser apresentadas na Proposta Comercial – Envelope 2 - para análise da exiguidade da proposta.

16. Porém, ainda assim, entendendo a r. Comissão viável a solicitação de planilha específica, o InSaúde apresentou proposta comercial detalhada e confirmou a exequibilidade do valor apresentado inicialmente.





**DA PREVISÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS – 3.1 do Recurso Administrativo do HMTJ**

17. Em relação a previsão da rede de gases medicinais, como relatado pelo Recorrente HMTJ, o InSaúde solicitou esclarecimentos quanto aos mobiliários necessários a execução do objeto contratual, e é indubitável que os gases medicinais não se caracterizam como materiais mobiliários!

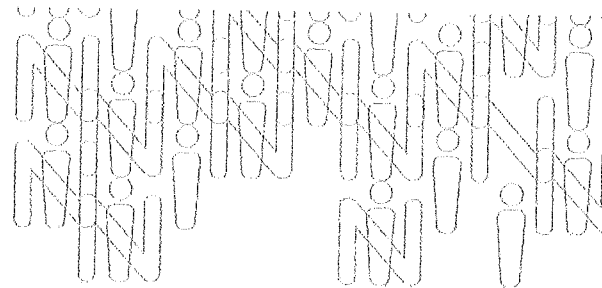
18. Seguindo este entendimento, esclarece que a instalação de estrutura de rede de gases medicinais em toda UPA foi tratada dentro dos recursos destinados ao item 7 da planilha de custeio (Manutenção), que totaliza R\$ 23.700,00 mensais, suficientes para manutenções preventivas, corretivas e pequenos investimentos em infraestrutura.

19. Além dos valores supracitados, estarão disponíveis R\$ 4.000,00 mensais para materiais de manutenção (item 3.6. da planilha financeira - material de manutenção).

**DA PREVISÃO DE FÉRIAS – item 3.2 do Recurso Administrativo do HMTJ**

20. Quanto a previsão de férias no quadro de Recursos Humanos considerado pelo InSaúde, ressalta-se que foi apresentado quadro de RH completo, demonstrando os quantitativos maiores de colaboradores (além do quadro mínimo exigido em edital), conforme especificações anexas.





21. Considerando o quadro mínimo cumprido, conforme edital, no item 6.2 do Termo de Referência, e quadro considerado pelo InSaúde na estimativa de valores, conclui-se que não gerará desassistência, possibilitando, se necessário, uma contratação gradual auxiliando na realocação de despesas em outras rubricas caso necessário e autorizado.

**DA PREVISÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - item 3.3 do Recurso Administrativo do HMTJ**

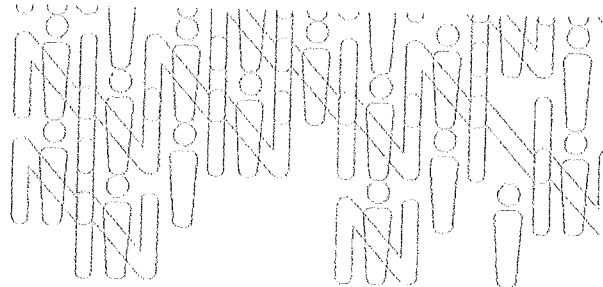
22. Em cumprimento das Normas Regulamentares – NR 15, NR 09, NR 07, o InSaúde ressalta que no quadro de RH completo (anexo), demonstra a inclusão de um técnico de segurança do trabalho, além de recursos mensais para manutenção de um serviço terceirizado – R\$ 18,33 mensal para Uniforme/Crachá/Medicina Ocupacional, por colaborador.

23. Portanto, ao contrário do relatado pelo HMTJ, houve a devida previsão orçamentária e previsão de custos para contratação do serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, cumprindo as normas legais e a vinculação ao instrumento convocatório.

**DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS/AMBULÂNCIA - item 3.4 do Recurso Administrativo do HMTJ**

24. Quanto ao item de transporte de usuários críticos e semicríticos em ambulância apropriada, devidamente tripulada e equipada





conforme legislação vigente, sem prejuízo do atendimento praticado na unidade, para a unidade hospitalar de retaguarda, o InSaúde considerou o valor de R\$ 12.000,00 mensais para a locação de ambulância no item 5.4 da planilha financeira e R\$ 3.000,00 no item 7.2.

25. Como comprovação da exequibilidade, informa que possuímos contratos de locação em outras Unidades geridas e que atendem satisfatoriamente o item apresentado.

26. Neste caso, apresenta-se anexo o contrato do serviço de remoção da UPA de São Gonçalo, objeto similar ao certame, cujo valor é de R\$10.180,00 mensal sem motorista para locação de ambulância tipo D, portanto considera-se exequível rubrica recorrida.

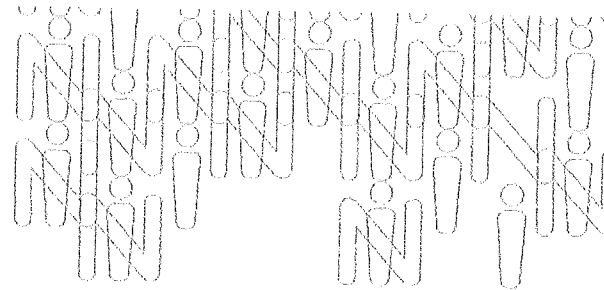
**DO SERVIÇO DE COLETA E RESÍDUOS HOSPITALARES - item 3.5 do Recurso Administrativo do HMTJ**

27. Quanto ao valor específico para Coleta e Resíduos Hospitalares, o InSaúde tomou como base seus próprios contratos análogos ao objeto do certame para concluir os valores apresentados.

28. Portanto, conforme pesquisa de campo, o valor é exatamente exequível, assim como acordado por esta d. Comissão.







**DO SERVIÇO ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - item 3.6 do Recurso Administrativo do HMTJ**

29. Quanto ao serviço de alimentação e nutrição considerado pelo InSaúde, vislumbra-se que as razões recursais e as planilhas de cotação apresentada pelo HMTJ demonstram um superdimensionamento de refeições para colaboradores, não sendo condizente com a realidade!

30. Neste caso, conforme planilha de RH anexa, ressalta-se que foram calculadas as refeições para todos os colaboradores CLT em dia de trabalho no valor de R\$12,00, considerando que os terceirizados, não possuem direito a refeição diária.

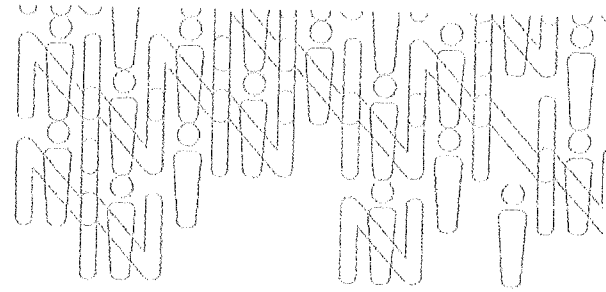
31. Além disso, foi considerado o cálculo de uma média de 19 refeições por dia para pacientes e acompanhantes que permanecerem em observação e que receberem prescrição médica para alimentação.

32. É preciso insistir também no fato de que a unidade de Pronto Atendimento não possui característica de internação e fornecimento de 05 tipos diários de refeição, como apresentado nas cotações do HMTJ.

33. Portanto, vislumbra-se aqui motivos incognoscíveis e desesperados do Recorrente em obter a desclassificação legal do InSaúde.

**DA EDUCAÇÃO PERMANENTE - item 3.7 do Recurso Administrativo do HMTJ**





34. Em cumprimento do item 7.0, alínea “c” – dos serviços prestados – é obrigação da Entidade vencedora realizar atividades de educação permanente, objetivando a transformação e a qualidade da assistência.

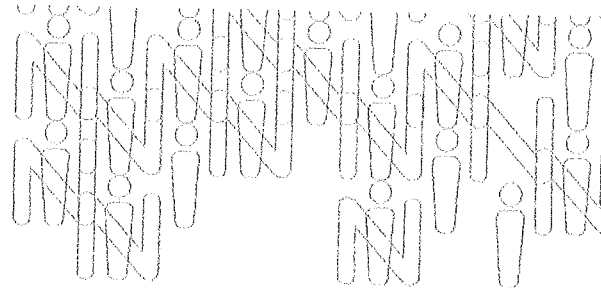
35. Nesta questão, foram considerados R\$ 500,00 mensais no item 6.2.17 para treinamentos de pequeno porte. Sendo que os grandes treinamentos, previstos pelo InSaúde, serão suportados pela Sede da Entidade no Custo dos Serviços Compartilhados.

### **DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA FINANCEIRA DO INSAÚDE**

36. Ora, assim como considerado pela d. Comissão Permanente de Licitação, o InSaúde apresentou valor totalmente exequível para gestão do objeto contratual, cumprido os princípios de Isonomia, Legalidade e Vinculação ao Edital de Chamamento Público 002.2020, já que atendidos todos os seus requisitos.

37. A decisão da r. Comissão, para classificação do INSAÚDE em primeiro legal, tem respaldo legal e, está estritamente vinculada às regras claras estabelecidas no Edital, assim como ensina o ilustre Professor Marçal Justen Filho, sobre a importância do princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, como regra norteadora do certame, senão vejamos:





“Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares”.<sup>1</sup> g.n

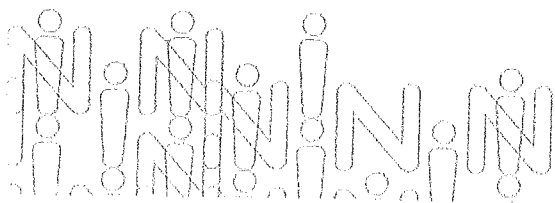
38. Neste sentido, é impossível avaliar o pedido de desclassificação realizado pelo Recorrente, se o Recorrido cumpriu as regras editalícias pré-estabelecidas pela Administração Pública, considerando todas as rubricas e requisitos satisfatoriamente, e ainda apresentando o MENOR PREÇO.

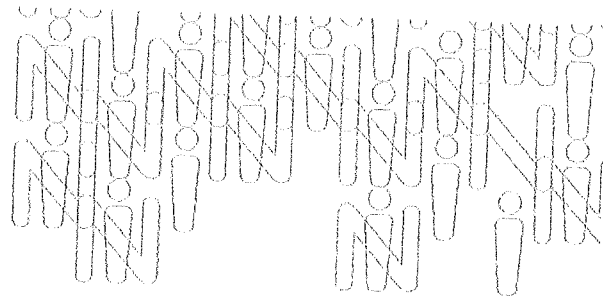
39. Deve-se ainda avaliar que a diferença do valor apresentado pelo HMTJ e InSaúde foi de R\$ 89.890,75 (oitenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e setenta e cinco centavos) mensal, valor que “se aproxima” ao cotado pelo Recorrente para fornecimento de refeições. Ora, se o InSaúde apresentou valor inexecuível, o HMTJ está execuível em relação aos outros itens relacionados contra o Recorrido? AS COTAÇÕES APRESENTADAS PELO RECORRENTE SÃO SUPERDIMENSIONADAS, RECAINDO PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO, pois totalmente desrespeitado o princípio da razoabilidade.

40. Desta forma, consoante demonstrado, a r. decisão da Comissão Permanente de Licitação foi acertada e está sob o manto da legalidade, devendo ser mantida em relação a classificação do INSAÚDE.

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8a ed. São Paulo: Dialética, 2000.





#### IV – DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

41. Por estas razões técnicas e legais apresentadas, o recurso interposto pelo Recorrente Hospital e Maternidade Terezinha de Jesus – HMTJ, deverá ser julgado improcedente em razão do requerimento de desclassificação do INSAÚDE, tendo em vista o cumprimento de todas as regras previamente estabelecidas no Edital, e a exequibilidade da proposta apresentada.

42. Diante do exposto REQUER:

- a) **seja julgado totalmente improcedente o Recurso interposto pelo HMTJ e, mantida, na sua integralidade, a r. decisão da Comissão Permanente de Licitação que classificou o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE em 1º lugar.**

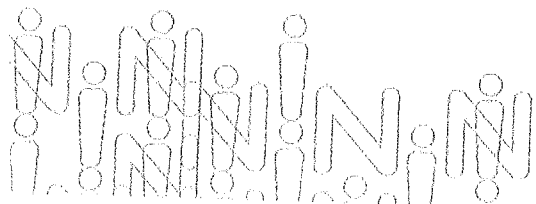
Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 2020.



**MARCELO GURJÃO SILVEIRA AITH**

**OAB/SP nº 322.635**



2º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



1º Traslado do Livro nº 2934 - Fls 169/170

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE.**

SAIBAM quantos a presente procuração bastante virem que, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (16/03/2020), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, neste 2º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, situado na Rua Rego Freitas, nº 133, República, CEP: 01220-010, perante mim, Laércio Profitti Júnior, Escrevente Habilitado, compareceu como outorgante: **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação civil, sem fins lucrativos, filantrópica, com sede na Avenida Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Centro, na Cidade de Bernardino de Campos, neste Estado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 44.563.716/0001-72, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 03 de julho de 2019, cuja Ata foi devidamente registrada sob nº 332 - averbação 68, em 05 de julho de 2019, no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Ipaussu, neste Estado, o qual encontra se arquivado nestas notas, em sua respectiva pasta própria, tendo como referência o Protocolo nº 204.297, neste ato, representada nos termos dos artigos 23 e 24, itens III e IV, do referido Estatuto Social Consolidado, por seu Diretor Presidente: **NELSON ALVES LIMA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 5.099.552-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 695.213.958-34, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, neste Estado, com endereço profissional na sede do outorgante, endereço eletrônico: contato@insaude.org.br, telefone: 11-3876-6787, eleito através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2020, cuja Ata foi devidamente registrada sob nº 82 - averbação 87, em 10 de março de 2020, no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Ipaussu, neste Estado, a qual fica arquivada nestas notas, em sua respectiva pasta própria, juntamente a certidão dos atos registrados, expedida em 07 de fevereiro de 2020 pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Ipaussu, neste Estado. O presente devidamente identificado neste ato por mim escrevente, através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. Então pelo outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **AMANDA COSTA MELONE**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 53.386.146-9 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 407.137 e no CPF/ME sob nº 443.661.278-30; **MARCELO GURJÃO SILVEIRA AITH**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.123.790-4 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 322.635 e no CPF/ME sob nº 195.378.048-28; e, **JOÃO VICENTE FERRAZ PAIONE**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.482.482-4 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 184.111 e no CPF/ME sob nº 265.529.188-36; todos com endereço profissional nesta Capital, na Rua Venâncio Aires, nº 417, Vila Pompéia, CEP: 05024-040; a quem confere poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra* para **AGIREM EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, em qualquer juízo,



10512602018640.000274133-3

R Rego Freitas 133 137 143 Republica - São Paulo - SP  
Fone: 11-3357-8844

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	
E TABELIÃO DE NOTAS - VILA REGO FREITAS - SÃO PAULO - SP	
Autenticação Digital	
Cód. Autenticação: 94271703201039150034-1; Data: 17/03/2020 10:46:11	
Confira os dados do ato em: <a href="https://selodigital.tjpb.jus.br">https://selodigital.tjpb.jus.br</a>	

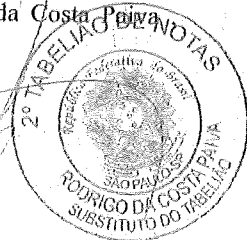
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

instância ou tribunal propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, em primeira e superior instância, recorrer de despachos e sentenças, mais os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, aceitar ou não a conciliação nos termos do artigo 359 do CPC, firmar compromisso, receber e dar quitação, solicitar e levantar guias de valores judicialmente depositados, para o fim de representar o outorgante em qualquer Juízo ou Órgão Administrativo, poder executivo, legislativo e judiciário em qualquer grau de jurisdição, podendo praticar todos atos inerentes à sua representação e defesa de seus direitos, inclusive substabelecer; representar perante os órgãos públicos ou particulares, em processos de Chamamento Público, Licitação, Seleção e Chamadas Públicas, de qualquer natureza ou modalidade, participar de sessões públicas de abertura de envelopes, solicitar esclarecimentos, fazer impugnações, interpor e contrarrazoar recursos, assinar projetos e propostas financeiras, prestar caução e outras garantias, acompanhar os respectivos processos em todos os seus trâmites, podendo, inclusive substabelecer. **O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA CATORZE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (14/03/2022).** Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam, nesta data, arquivados fisicamente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, em suas respectivas pastas próprias, tendo como referências os números de livro e páginas deste ato notarial, assim como digitalizados sob o número de ordem do protocolo informatizado deste mesmo ato notarial, nos termos do Cap. XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. De como assim disse, do que dou fé, me pediu e lhe lavrei este instrumento, que depois de lido, em voz alta e clara, foi achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dou fé. Eu, Laercio Profitti Junior, Escrevente, a escrevi. Eu, Rodrigo da Costa Paiva, Substituto do Tabelião, a subescrevi. (a.a) // NELSON ALVES LIMA. TRASLADADA em 16 de março de 2020. Eu *[assinatura]*, (LUCAS DE SANTANA ZACARIAS) Escrevente, fiz imprimir o presente traslado. Eu, Rodrigo da Costa Paiva, Substituto do Tabelião, o conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Rodrigo da Costa Paiva

SUBSTITUTO DO TABELIÃO

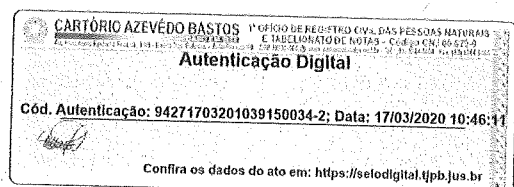


CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 140,44; Ao Estado: R\$ 39,91; A Secretaria da Fazenda: R\$ 27,32; Santa Casa: R\$ 1,40; Ao Registro Civil: R\$ 7,39; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 9,64; Ao Município: R\$ 3,00; Ministério Público: R\$ 6,74; TOTAL: R\$ 235,84

PROTOCOLO Nº 210.757



SELO DIGITAL: 1127221PR000000061221620B - R\$ 235,84



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/03/2020 11:08:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1486717

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/03/2021 10:46:14 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 94271703201039150034-1 a 94271703201039150034-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9bd0111fa0079a2e5917e5c13f7ac70d1b5774b191acfc533aaba105a77151b80465a1824942fac198245283436132136981e5c4dcdc2ed2dd397996d35ab656





## RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECEDIMENTO DE PRODUTOS

<b>CONTRATANTE</b>	NOME	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE	
	ENDEREÇO DA FILIAL	Rua Vicente de Lima Cleto, s/n, Nova Cidade – São Gonçalo – CEP: 24455001	
	UNIDADE	Upa Nova Cidade	
	CNPJ	44.563.716/0005-04	
	PROCURADORES	Nelson Alves Lima	
<b>CONTRATADA</b>	DENOMINAÇÃO SOCIAL	MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA	Nº DO CONTROLE: UMPANCO
	CNPJ	14.950.590/0001-28	
	SEDE	Rua Pendoroba, 38 QD. C LT. 042, MARIA PAULA, NITERÓI/RJ	
	SÓCIOS	LUIZ HENRIQUE TEMPERONI	
<b>QUADRO-RESUMO</b>	ESPECIALIDADE(S)/OBJETO	LOCAÇÃO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA D, COM MATERIAL DE RESGATE CILINDROS DE OXIGÊNIO.	
	VALOR (MENSAL)	R\$ 10.180,00.	
	DATA DO PAGAMENTO MENSAL	5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE	
	REAJUSTE	NÃO TEM	
	PRAZO DE DURAÇÃO	INDETERMINADO	
	CONTRATO PRINCIPAL AO QUAL ESTE É VINCULADO	UPAS NOVA CIDADE – SÃO GONÇALO/RJ	
	FORO ELEITO	COMARCA DE NITERÓI/RJ	
	DATA DESTA CONTRATO	15 DE JANEIRO DE 2017	
	JUSTIFICATIVA PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E/OU ADITIVO:	.	

### REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS

FOI REALIZADO COTAÇÃO COM OUTRAS EMPRESAS?	( ) SIM	( ) NÃO
JUSTIFICAR AUSÊNCIA DO ORÇAMENTO: A JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DO ORÇAMENTO SOMENTE OCORRERÁ SE ESTIVER EM CONFORMIDADE COM O REGULAMEI Art. 6º.		
CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA EMPRESA SELECIONADA:		
( ) PREÇO	( ) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	( ) DOCUMENTAÇÃO REGULAR ( ) PRAZO ( ) CONTINUIDADE DE SERVIÇO
OUTROS:		
RELACIONE OS DOCUMENTOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, ANEXAR E JUSTIFIQUE A AUSÊNCIA: (CONFORME Art. 5º E 6º.):		

SOLICITANTE

*Ana Carolina Jardim*

Ana Carolina Jardim  
Analista Financeiro  
INSAÚDE - UMPA NOVA CIDADE

DIRETORIA SOLICITANTE

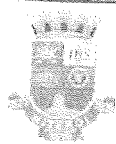
*Diego Pereira Lima*

CPF: 146544  
Diretor Geral - INSAÚDE

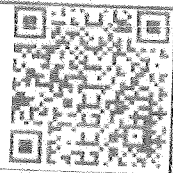
DIRETORIA JURÍDICA

DIRETORIA EXECUTIVA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**



Número da Nota <b>202000000000336</b>	Data e Hora de Emissão <b>28/05/2020 14:07:24</b>	Competência <b>05/2020</b>	Código de Verificação <b>PRHF-CÉLK</b>
Exigibilidade <b>Exigível em Niterói/RJ</b>	Localidade da Prestação <b>Niterói/RJ</b>		

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CFP/CNPJ: 14.950.690/0001-28      Inscrição Municipal: 03004910  
 Nome/Razão Social: MEDSHORE SERVIÇOS EM SAUDE E SEGURANCA L  
 Endereço: R PENDOTIBA 38 - MARIA PAULA - CEP: 24325-100  
 Município: Niterói      UF: RJ

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: INTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE  
 CFP/CNPJ: 44.663.716/0005-04      Inscrição Municipal: ----  
 Endereço: R Vicenta de Lima Cleto S/N - NOVA CIDADE - CEP: 24455-000  
 Município: São Gonçalo      UF: RJ      E-mail: financeiro@upancinsaude.org.br

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÊNCIA 05-2020

Valor Aprox. dos Tributos (5,65%) Lei 12.741/12 Lei da Transparência Fiscal

\* NÃO HÁ RETENÇÃO DE IR DE ACORDO COM A LEI Nº 33/36, C/C ARTIGO 647 DO RIR/99

\* NÃO HÁ RETENÇÃO DOS TRIBUTOS FEDERAIS (PIS, COFINS E CSLL) DE ACORDO COM O ARTIGO 1º DA LEI Nº 459/2004.

DADOS BANCARIOS PARA CREDITO:

Banco Santander  
 AG: 1 3391  
 CONTA CORRENTE: 13883952-9

Data: 28/05/20      Nota: 202000000000336  
 Código: 92 - Serviços Terceiros  
           Transporte de Pacientes  
 Vencimento: 05/06      Classificação: 92  
 Gestor: Ana Carolina Jardim  
 Gerente: [Assinatura]  
 Diretor: [Assinatura]

[Assinatura] **Roberta Azeredo**  
 Gerente Administrativo  
 INSAUDE - UMPA NOVA CIDADE

[Assinatura] **Diego Pereira Lima**  
 Diretor Geral  
 INSAUDE - UMPA NOVA CIDADE

CHAE: 8621601 - DDI móvel  
 Subitem: 04.21 - Unidade de armazenamento, assistência ou tratamento móvel a congêneres.

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.180,00**

Valor Total das Contribuições (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito e Abatimento do IFTU
0,00	10.180,00	2,00%	203,60	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em [www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria-afiliacao](http://www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria-afiliacao)  
 - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2020 (Competência MAJ / 2020)  
 - Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.  
 - Departamento de Lançamento e Fiscalização - Rua da Conceição, 100 - Centro - 24020-002 - Niterói - RJ  
 - PPOCON: Rua Visconde de Sepetiba 519, Térreo - Centro, Niterói, Tel: 161. CODECON: Rua da Alameda 08, Térreo, Centro, RJ, Tel: 0696 303-7060

*[Handwritten mark]*



### CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a firma **MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA.**, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Rua Pendotiba, 38 Qd. C Lt. 043, Maria Paula, inscrita no CNPJ(MF) nº 14.950.590/0001-28, neste ato representada por seu Diretor Executivo, LUIZ HENRIQUE TEMPERINI, portador da cédula de Identidade RG nº 10965340-2 e do CPF(MF) nº 075.148.057-61, de ora em diante chamada simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado, **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAUDE**, com sede na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, Rua Vicente de Lima Cleto, s/nº, Nova Cidade, inscrita no CNPJ(MF) nº 44.563.716/0005-04, neste ato representada por **CLEIDE NATALIA RILLO**, portador da cédula de Identidade RG nº 269151 e do CPF(MF) nº 277.983.608-32, de ora em diante chamado simplesmente **LOCATÁRIA**, têm, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

#### **Sobre o objeto do contrato**

Cláusula 1ª – O locador se compromete a efetuar a locação do veículo ambulância categoria D, com material de resgate e cilindros de oxigênio, conforme relação anexa.

Parágrafo único - Para efeito de indenização fica estipulado como valor de referência do veículo objeto da presente locação, a importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

#### **Sobre o valor e pagamento do contrato**

Cláusula 2ª - O valor da locação é de R\$ 10.180,00 (dez mil cento e oitenta reais) mensais.

Cláusula 3ª - Todos os pagamentos devidos pelo Locatário deverão ser efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente.

Cláusula 4ª – Os impostos estão inclusos neste valor.

Luiz Henrique Temperini  
Diretor Executivo  
MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA  
NITERÓI - RJ

#### Sobre a utilização do bem locado

Cláusula 5ª - O veículo locado será utilizado exclusivamente dentro do Estado do Rio de Janeiro, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Nova Cidade, localizado na Rua Vicente Lima Cleto, s/nº, Nova Cidade, São Gonçalo, RJ, pelo próprio representante legal da LOCATÁRIA ou por seu preposto, que deverá ter habilitação específica, bem como estar devidamente treinado pela LOCATÁRIA, credenciada, a juízo e sob responsabilidade da mesma, que se obriga, em consequência:

#### É obrigação da locatária

- a) Somente permitir que o veículo ambulância, seja dirigida por motoristas legalmente habilitados, presumindo-se para todos os efeitos, que a condução por profissional de sua responsabilidade expressa a sua autorização;
- b) Exigir sempre dos motoristas, seus prepostos, a observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito das Leis e Regulamentos de trânsito do País, especialmente no que se refere a limite de velocidade, condições de estacionamento em vias públicas, sinalização de tráfego e outras, respondendo a LOCATÁRIA por quaisquer multas que porventura sejam impostas com relação ao veículo locado, durante todo o tempo de duração deste contrato de locação, ainda que de tais multas venham, ele próprio, LOCATÁRIO ou LOCADOR, a ter conhecimento depois da restituição do veículo locado.
- c) Fazer com que o veículo locado seja guardado em locais que lhe assegure adequada proteção e, sempre que possível, em recinto fechado ou dependência coberta, sob total vigilância;
- d) Não permitir que o veículo permaneça estacionado em vias públicas, durante o dia, a não ser pelo tempo estritamente necessário, ou em locais especiais de estacionamento, sob vigilância;
- e) Tomar e fazer que se tomem os demais cuidados necessários à diminuição dos riscos ordinários

Luiz Henrique Temperini  
MÉDICO  
MEDSHORE SERVIÇOS MÉDICOS - SEGURANÇA LTDA  
NITERÓI - RJ



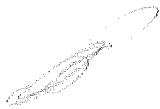
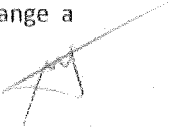
de danos e furtos, a que esteja o veículo exposto em condições normais, além das providências e cautelas, acima especificamente contempladas; caso se faça necessário a contratação ou adequação do seguro dos veículos para nova jurisdição de rodagem ou inclusão de motoristas, deverá o locatário reembolsar ao locador tais diferenças pagas junto a seguradora;

f) Fazer com que sejam rigorosamente respeitadas as normas técnicas de abastecimento de óleo, lubrificação, limite de passageiros ou carga e demais prescrições inerentes ao veículo, de modo a que possam estes apresentar sempre as melhores condições de funcionamento;

g) Providenciar às suas custas, todos os serviços de conserto, manutenção ou reparos de que venha o veículo a necessitar, respondendo sempre pela boa execução dos aludidos serviços; sempre que peças ou componentes do veículo necessitar ser substituídas, deverá o LOCATÁRIO providenciar, às suas expensas, as referidas substituições em oficinas autorizadas pelo fabricante do veículo e seus Concessionários. Sendo proibido a utilização de peças que não sejam originais de fábrica.

h) Por se tratar de um veículo para fins específicos de socorro e transportes emergenciais, estabelece LOCADOR e LOCATÁRIA reconhecer o fim exclusivo a que se destina, sendo certo que, o LOCATÁRIO será responsável exclusivo pela escolha de pessoas capacitadas tecnicamente para este fim, atendendo a legislação pátria, por mais específica que possa ser, eximindo ao LOCATÁRIO de qualquer responsabilidade que venha a responder em virtude do descumprimento deste contrato.

j) Manter sempre o veículo limpo e em perfeitas condições de uso, inclusive no que tange a higienização e desinfecção no interior.

  
  
Lulz Henrique ~~de~~ ~~Albuquerque~~  
Diretor Executivo  
MEDSHORE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA  
Niterói - RJ



#### Sobre garantia do veículo locado

Cláusula 6ª - O LOCATÁRIO se obriga a observar rigorosamente as instruções constantes do Livroto de Garantia que acompanha o veículo locado e que neste ato lhe é entregue cópia pelo LOCADOR, contra recibo.

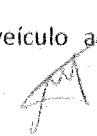
Parágrafo único - Para o fim de serem mantidas e preservadas as Garantias de Fábrica, o LOCATÁRIO se obriga a proceder, às suas expensas, as revisões do veículo nas épocas e nas condições prescritas no Livroto de Garantia, sempre em Oficinas de Concessionários autorizados do fabricante, nas localidades mais próximas daquele em que no momento se encontrar o veículo.

Ao LOCADOR é facultado exigir do LOCATÁRIO, a qualquer momento, a apresentação das "Notas Fiscais" ou outros documentos hábeis, expedidos pelo Concessionário quando da execução das revisões periódicas obrigatórias, a que estão sujeitos o veículo ora locado.

#### Sobre o Seguro do veículo locado

Cláusula 7ª - As despesas com efetivação do Seguro obrigatório de Responsabilidade Civil, destinado à reparação dos danos causados a pessoas em decorrência da utilização do veículo locado de acordo com as normas da legislação específica vigente, correção por conta do LOCADOR, respondendo o LOCATÁRIO pelos prejuízos que excederem dos limites previstos em lei para o mencionado seguro compulsório.

Cláusula 8ª - O LOCATÁRIO assume pelo presente contrato plena, integral e irrestrita responsabilidade pela reparação dos danos materiais ou danos causados a pessoas em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem que envolva o veículo arrendado durante a vigência da locação e até a efetiva restituição do veículo ao LOCADOR, nas condições previstas neste instrumento.

  
Luiz Henrique Temperini  
Diretor Executivo  
MEDSHORE SAÚDE E SEGURANÇA LT  
Niterói - RJ

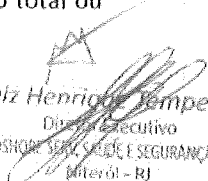


Parágrafo 1º - Todos e quaisquer riscos e danos porventura não cobertos por Apólices de Seguros, ou não reconhecidos pela Cia. Seguradora, correrão por conta e sob responsabilidade do LOCATÁRIO, que deverá proceder diretamente à competente liquidação; quaisquer importâncias que venham a ser despendidas pela LOCADOR, eventualmente, para atender a qualquer hipótese e ocorrências cogitadas nesta Cláusula, deverão ser prontamente reembolsadas a ele, LOCADOR pelo LOCATÁRIO, tão logo seja avisada, por simples carta protocolada, do pagamento efetuado e do respectivo "quantum". Caso não der o LOCATÁRIO fiel cumprimento às obrigações assumidas nesta cláusula, poderá o Locador dar por rescindido de pleno direito o presente contrato, sujeitando-se o Locatário ao pagamento de todo o débito, e a responder por perdas e danos, cujo montante será apurado através de laudo técnico da concessionária, sob pena de responder em processo judicial competente.

Parágrafo 2º - O LOCATÁRIO se obriga a dar imediata ciência ao LOCADOR e à Cia. Seguradora da ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o veículo objeto do presente contrato de locação e, bem assim a entregar à Locador cópia de quaisquer documentos, reclamações, exigências, atribuições e quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, motivadas pelo mesmo, assim como cópia das Apólices referentes a seguros por ela contratados.

#### **Sobre a cancelamento, rescisão e condições gerais**

Cláusula 9ª - O LOCATÁRIO se obriga, durante toda a vigência do contrato e até a restituição do veículo locado nas condições estipuladas neste contrato, a zelar pela guarda, conservação e segurança do veículo locado, a defender e fazer valer os direitos de propriedade da LOCADOR sobre o mesmo veículo e a colocá-lo a coberto de quaisquer riscos de roubo, furto, incêndios, abaloamento, inundações e, em geral, quaisquer fatos naturais e atos de terceiros, inclusive seus próprios funcionários e prepostos, dos quais resulte a perda, danificação ou destruição total ou parcial do veículo locado.

  
Luiz Henrique Temperini  
Diretor Executivo  
MEDSHORE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA  
Niterói - RJ

Cláusula 10ª - Findo o prazo fixado na cláusula 2ª, o LOCATÁRIO deverá restituir ao LOCADOR o veículo objeto deste contrato, assim como todos os seus respectivos pertences e acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo os desgastes naturais decorrentes do tempo e do uso normal.

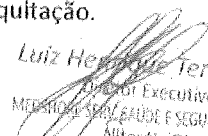
Parágrafo 1º - Entende-se como desgastes anormais:

- a) Modificações ou Alterações no veículo ou em quaisquer dos seus acessórios e equipamentos, exceto as executadas em revendedores autorizados por exigência ou recomendação do fabricante;
- b) Danos causados na carroceria ou sua estrutura proveniente de capotamento, trombadas, abalroamentos, etc.
- c) Avarias causadas ao chassi, motor ou câmbio, assim como ao sistema de suspensão dianteiro e traseiro ou ao conjunto de direção, pelos motivos citados no item "b" ou pela não observância das normas de manutenção e limites de carga prescritos pela fábrica.

Parágrafo 2º - Para verificação do estado do veículo, quando de sua restituição, será o mesmo submetido à vistoria, cuja realização incumbirá à concessionária ou Revendedor Autorizado a ser indicado pela LOCADOR até 30 (trinta) dias antes do término final do presente contrato.

Parágrafo 3º - Responderá o LOCATÁRIO pelas despesas de reparos e consertos do veículo, que vier a ser determinado pela vistoria mencionadas e decorrentes de desgastes anormais, como tais definidos nesta cláusula.

Cláusula 11ª - O veículo objeto de locação, ora contratado, será restituído ao LOCADOR no local por esta determinado por escrito, oportunidade em que, verificando-se o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, dar-se-ão as partes mútua e geral quitação.

  
Luiz Henrique Temperini  
Diretor Executivo  
MEDSHORE SAÚDE E SEGURANÇA II  
Niterói - RJ



Cláusula 12ª - Vencido o contrato, antecipadamente ou não, sem que se opere a restituição do veículo locado, sujeitar-se-á o LOCATÁRIO às medidas judiciais cabíveis, bem como o pagamento de perdas e danos, cujo montante principal será pré-fixado em valor correspondente ao preço do dia do veículo constante da tabela do distribuidor desta cidade.

Cláusula 13ª - O veículo locado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também, absolutamente vedada a cessão e transferência deste contrato por parte do LOCATÁRIO, exceto mediante autorização prévia, por escrito, da LOCADOR. Ainda que autorizada pela LOCADOR a cessão e transferência do contrato, ficará o LOCATÁRIO solidariamente responsável, com o Cessionário, por todas as obrigações e encargos decorrentes deste instrumento.

Cláusula 14ª - O presente contrato poderá ser rescindido pelo LOCADOR, independentemente de justificção ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso infrinja o LOCATÁRIO qualquer de suas cláusulas ou condições. Em tal hipótese, além de imediata restituição do veículo locado, nas condições previstas neste instrumento, ficará obrigada ao pagamento do preço total da locação ora ajustada a título de indenização por perdas e danos.

Cláusula 15ª - Ao LOCATÁRIO ficará a responsabilidade de deter sempre um prontuário das atividades do veículo bem como seus percursos e passageiros.

Cláusula 16ª - Ao LOCATÁRIO caberá toda responsabilidade trabalhista e previdenciária pelos funcionários que contratar ao longo deste contrato de locação, não assumindo nenhuma responsabilidade a LOCADOR pelo fato de ser a proprietária do veículo ora locado.

Cláusula 17ª - O preço estipulado será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

  
Luiz Henrique Temperini  
Diretor Executivo  
MEDSHORE SERVIÇOS SAÚDE E SEGURANÇA LTDA  
Niterói - RJ



Cláusula 18ª - Fica eleito o Foro da Comarca do Niterói para quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por especial ou privilegiado que seja, tocando à parte vencida, em qualquer demanda judicial, o pagamento, além das custas processuais, de honorários de advogado constituído pela parte vencedora, calculadas na base de 20% do valor da causa.

Cláusula 19ª - Todas as despesas de viagens, transferência de cartões e tributos incidentes, mensalmente, nas operações e nas Notas Fiscais emitidas com relação ao veículo ora arrendado, será de exclusiva responsabilidade do Locatário.

E, por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 3(três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para o LOCATÁRIO, e as demais para o LOCADOR.

Niterói, 15 de janeiro de 2017.

*Luiz Henrique Temperini*  
Diretor Executivo  
MEDSHORE SERV. SAÚDE E SEGURANÇA LTDA.  
Niterói - RJ

MEDSHORE SERV. SAÚDE E SEG. LTDA.  
CNPJ 14.950.590/0001-28

*[Assinatura]*

INST. NAC. DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE  
CNPJ 44.563.716/0005-04

TESTEMUNHAS:

(1) *Geovani O. de Mello*  
NOME: Coordenador de Enfermagem  
COREN 402982-RJ  
CPF: MedShore Serv. em Saúde e Seg. Ltda

(2) *[Assinatura]*  
NOME:  
CPF:

DIHIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CATEGORIAS	Regime de Trabalho	CARTELA HORARIA SEMANAL	QUANTIDADE	SALARIO	AREA DE TRABALHO (FUNCAO)	REGIME DE CONTRATAÇÃO	SALARIO TOTAL	Instituições	Adicional Noturno	Avos pelo Faltas + 1/2	Previdencia Faltas + 1/2	13º Salario	FCT5	Multas FCT5	VA	VT	Auxilio Creche	Uniforme/Cris. Médica/Ocupacional	TOTAL	Diá de Trabalho	VR - Valor referido	
Auxiliar administrativo Geral - 44	Duária	44	1	800,00	Administrativa	CLT	2.800,00	280,00		59,21	280,74	188,94	220,67	11,04	160,00	69,20	12,50	18,27	3.388,03	22,00	12,00	264,00
Auxiliar administrativo Especializado	12h	36	2	1.700,00	Administrativa	CLT	3.400,00	410,00		46,56	27,74	172,65	201,48	100,74	300,00	287,40	25,00	36,67	3.440,41	22,00	12,00	336,00
Auxiliar de Farmácia	Duária	44	2	2.000,00	Administrativa	CLT	2.000,00	299,00		99,12	49,57	301,28	220,67	110,24	160,00	69,20	12,50	18,27	3.200,23	22,00	12,00	264,00
Acadêmico Social	Duária	20	3	3.000,00	Acadêmica	CLT	6.000,00	418,00		174,29	79,19	509,41	641,22	370,51	184,00	184,00	25,00	36,67	9.262,43	22,00	12,00	336,00
Auxiliar Administrativo Contábil	Duária	44	1	2.000,00	Administrativa	CLT	2.000,00	299,00		59,21	280,74	188,94	220,67	11,04	160,00	69,20	12,50	18,27	3.200,23	22,00	12,00	264,00
Auxiliar Serviços Gerais - 44	24h	24	2	2.000,00	Servico	CLT	2.000,00	299,00		59,21	280,74	188,94	220,67	11,04	160,00	69,20	12,50	18,27	3.200,23	22,00	12,00	264,00
Auxiliar Serviços Gerais - 44	24h	36	5	6.000,00	Servico	CLT	1.800,00	418,00		257,15	1.212,12	979,25	1.027,00	512,50	1.170,00	798,30	25,00	36,67	16.202,14	15,00	12,00	216,00
Oficial de Manutenção	Duária	36	2	1.500,00	Servico	CLT	3.000,00	418,00		67,47	401,13	282,12	341,40	170,79	320,00	188,40	62,50	91,67	3.500,15	15,00	12,00	180,00
Porteiro ou	12h	36	3	1.200,00	Administrativa	CLT	3.750,00	677,00		109,23	515,93	370,95	497,14	216,87	480,00	342,40	77,50	45,00	5.292,88	15,00	12,00	180,00
Porteiro noturno	12h	36	3	1.200,00	Administrativa	CLT	4.500,00	677,00		112,20	604,69	429,13	512,10	286,05	480,00	397,60	77,50	55,00	7.979,22	15,00	12,00	180,00
Motorista	12h	36	2	1.500,00	Administrativa	CLT	4.500,00	677,00		112,20	604,69	429,13	512,10	286,05	480,00	397,60	77,50	55,00	7.979,22	15,00	12,00	180,00
Guarda-costas de Enfermeiro	Duária	44	1	800,00	Administrativa	CLT	800,00	299,00		232,24	970,86	703,92	800,32	401,16	160,00				11.977,97	22,00	12,00	264,00
Farmacêutico (RM)	Duária	44	1	4.500,00	Administrativa	CLT	4.500,00	299,00		112,20	519,48	376,43	460,14	220,97	480,00	340,80	77,50	45,00	6.986,64	15,00	12,00	180,00
Capista de 40	12h	36	3	1.200,00	Servico	CLT	3.750,00	677,00		112,20	519,48	376,43	460,14	220,97	480,00	340,80	77,50	45,00	6.986,64	15,00	12,00	180,00
Capista noturno	12h	36	2	1.200,00	Servico	CLT	2.250,00	418,00		71,47	482,74	334,25	392,89	186,84	320,00	277,20	25,00	36,67	6.016,16	15,00	12,00	180,00
Enfermeiro Diurno	24h	36	9	3.900,00	Academica	CLT	31.500,00	1.811,00		916,28	5.944,43	2.994,23	3.745,25	1.667,62	1.440,00		112,50	183,3	47.822,47	15,00	12,00	180,00
Coordenador de Atividades	Duária	44	1	4.000,00	Administrativa	CLT	4.000,00	299,00		116,82	497,45	360,47	420,15	210,29	160,00				6.009,20	22,00	12,00	264,00
Farmacêutico - Farmacia	24h	36	2	1.200,00	Administrativa	CLT	6.400,00	418,00		186,59	1.099,23	800,73	936,42	467,91	320,00				9.197,30	15,00	12,00	180,00
Gerente Administrativo	Duária	44	1	12.000,00	Administrativa	CLT	12.000,00	299,00		346,86	1.444,27	1.046,37	1.270,68	610,04	160,00				17.070,66	22,00	12,00	264,00
Director Técnico RM	Duária	44	1	12.000,00	Administrativa	CLT	12.000,00	299,00		346,86	1.444,27	1.046,37	1.270,68	610,04	160,00				17.070,66	22,00	12,00	264,00
Enfermeiro de Emergência	Duária	40	1	2.000,00	Servico	CLT	2.000,00	299,00		61,14	284,41	206,10	240,66	120,33	160,00				3.572,67	22,00	12,00	264,00
Enfermeiro de cuidados intensivos	24h	36	2	5.000,00	Academica	CLT	10.000,00	418,00		78,90	427,39	344,43	404,86	202,42	320,00				30.164,87	15,00	12,00	180,00
Técnico de Camada	24h	36	2	1.200,00	Academica	CLT	2.400,00	299,00		59,12	240,72	179,51	209,68	104,94	160,00				3.182,48	22,00	12,00	264,00
Técnico de Farmácia	Duária	36	2	1.200,00	Academica	CLT	1.950,00	299,00		59,12	240,72	179,51	209,68	104,94	160,00				3.182,48	22,00	12,00	264,00
Administrativa	Duária	30	1	2.500,00	Administrativa	CLT	2.500,00	299,00		72,89	319,82	231,85	270,64	135,32	160,00				3.966,62	22,00	12,00	264,00
Recrutamento - Du	24h	36	5	1.200,00	Administrativa	CLT	6.000,00	104,50		186,49	976,43	691,07	743,58	371,78	800,00				11.176,70	15,00	12,00	180,00
Recrutamento - Norte	24h	36	5	1.200,00	Administrativa	CLT	6.000,00	104,50		186,49	976,43	691,07	743,58	371,78	800,00				11.176,70	15,00	12,00	180,00
Técnico de Enfermeiro Diurno	24h	36	25	1.700,00	Academica	CLT	44.250,00	5.434,00		1.288,39	6.586,10	4.232,55	4.979,89	2.478,65	4.180,00				55.052,27	15,00	12,00	180,00
Técnico de Enfermeiro Noturno	24h	36	3	1.700,00	Academica	CLT	28.500,00	3.553,00		642,58	3.158,20	2.173,25	2.737,93	1.172,00	2.270,00				35.580,27	15,00	12,00	180,00
Técnico de Enfermeiro Laboratório Diurno	24h	36	3	1.700,00	Academica	CLT	5.100,00	627,00		148,69	910,40	679,64	774,97	387,48	480,00				8.933,27	15,00	12,00	180,00
Técnico de Enfermeiro Laboratório Noturno	24h	36	3	1.700,00	Academica	CLT	5.100,00	627,00		148,69	910,40	679,64	774,97	387,48	480,00				8.933,27	15,00	12,00	180,00
Técnicos de Enfermeiros	Duária	36	2	1.800,00	Administrativa	CLT	3.600,00	418,00		104,36	471,14	343,33	401,26	206,90	320,00				6.066,79	15,00	12,00	180,00
Técnicos de Radiologia	24h	24	8	1.600,00	Administrativa	CLT	14.400,00	2.880,00		418,23	2.040,60	2.023,22	2.290,81	1.196,40	1.280,00				24.667,29	22,00	12,00	264,00
Técnicos de Siga de Videão	Duária	24	1	2.800,00	Administrativa	CLT	2.800,00	299,00		81,83	356,42	279,25	300,62	150,31	160,00				4.666,88	22,00	12,00	264,00
<b>TOTAL</b>			<b>146</b>				<b>312.710,00</b>	<b>35.450,00</b>	<b>44.681,00</b>	<b>9.117,06</b>	<b>46.322,28</b>	<b>33.491,76</b>	<b>39.220,29</b>	<b>10.611,59</b>	<b>33.260,00</b>	<b>10.951,00</b>	<b>1.021,00</b>	<b>2.674,67</b>	<b>579.272,48</b>			<b>280.446,00</b>

Handwritten mark or signature.